

PARECER CONTÁBIL PRÉVIO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 88 /2021

EMENTA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 88/2021, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências. O Projeto nº 88/2021 corresponde ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pato Branco – LDO..

A matéria está composta pelos seguintes documentos:

- Texto legal – fls. 2 a 14;
- Anexo de Metas Fiscais
 - Demonstrativo I – Metas Anuais - fl. 15
 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - fl. 16
 - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - fl. 17
 - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - fl. 18
 - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - fl. 19
 - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - fls. 20 e 21
 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - fl. 22
 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - fl. 23
- Ações Programáticas - Anexo I – fls. 24 a 38

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 1 de 14*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





- Estimativa das Receitas Orçamentárias – fls. 39 e 40

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o elo entre o Plano Plurianual - PPA, que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais.

O planejamento orçamentário, de iniciativa do Poder Executivo, se dá pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual. Cabe destacar a necessidade harmonizar e integrar a operação desses três instrumentos. A própria Constituição indica como esse encadeamento deve ocorrer. Caberá ao PPA fixar as diretrizes, os objetivos e as metas para administração (art. 165, § 1º), no período de quatro anos, ao passo que a LDO disporá sobre as prioridades e as metas (art. 165, § 2º) a cada exercício anual. Por sua vez, a LOA conterá a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo federal (art. 165, § 5º) em cada ano.

Sobre a LDO, a Constituição Federal no inciso II e § 2º do art. 165 dispõe:

C.F.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
 - II - as diretrizes orçamentárias;**
 - III - os orçamentos anuais.
- [...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município dispõe também no art. 95:

L.O.M.

Art. 95. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
 - II - as diretrizes orçamentárias;**
 - III - os orçamentos anuais.
- [...]

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 2 de 14*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - **prioridades** da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras; demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...]

§ 4º Os planos e programas municipais serão executados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º Os orçamentos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir, no Município, desigualdades setorizadas. (grifo nosso)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu artigo 4º postula ainda outros assuntos pertinentes à LDO:

L.R.F.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

A recente Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, adicionou nova função de importância à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão anterior era de que a LDO compreenderia as metas e prioridades da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, conforme consta na Lei Orgânica Municipal. Na Carta Magna essa previsão foi substituída pelo estabelecimento das diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública. Neste contexto, o Anexo de Metas Fiscais corrobora a EC 109/2021, tendo em vista que através de seus demonstrativos é possível compreender a trajetória da dívida pública.

2.2. – Dos Anexos da LDO

Quanto aos anexos da LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina:

L.R.F.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 3 de 14*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º [...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. (grifo nosso)

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais - ARF, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A seguir serão abordados detalhadamente os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais.

Quanto ao Anexo de Riscos Fiscais a presente matéria o menciona no seu texto legal (Anexo III), mas o documento não encontra apenso ao projeto. Assim como o Anexo IV – Obras em Andamento, Anexo V – Evolução da Receita e Anexo VI – Metas Bimestrais de Arrecadação.

2.2.1 – Dos Anexos de Metas Fiscais

Para uma gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, deve-se ter em vista que uma



gestão fiscal responsável é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparéncia.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

L.R.F.

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o **cumprimento de metas** de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais- AMF em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no referido Manual.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 5 de 14*



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Observou-se que o presente projeto cita em seu artigo 3º que seus demonstrativos estão de acordo com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019. A citada portaria aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, mas vale ressaltar que para o exercício de 2021, deve-se utilizar a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

A seguir comenta-se os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais conforme orientam os dispositivos legais e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

2.2.1.1 - Demonstrativo 1 – Metas Anuais

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, cada ente deverá demonstrar os parâmetros e cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. A forma de apresentação da metodologia poderá variar de acordo com a análise feita por cada ente. Poderão ser adicionadas fórmulas de cálculos, descrição de cenários, tabelas evolutivas bem como qualquer material subsidiário.

Quanto ao Demonstrativo de Metas Anuais que consta no presente projeto de lei (fl. 15), observou-se que demonstrativo apresenta apenas a meta anual para o exercício de 2022, sem apresentar as metas para os dois anos seguintes, no caso as metas para os anos 2023 e 2024 (LRF,





art. 4º, §1º). O demonstrativo também não está acompanhado de memória e metodologia de cálculo (LRF, art. 4º, §2º, II).

Quanto a Meta Anual estabelecida para o exercício de 2022, observou-se ainda haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, tendo em vista que o Executivo estima déficit primário de R\$ 6.632.182,09 (seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e nove centavos), isto é, estima gastar mais do que arrecadará, possuir dívida pública consolidada R\$ 15.781.893,96 (quinze milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) mas não considera os valores relativos a juros, encargos e variações monetárias que deles se originam. Vale enfatizar também que o total das receitas igual ao das despesas configura que o relatório foi preenchido com viés orçamentário, sendo que deve ser preenchido com viés fiscal.

2.2.1.2 - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Neste caso, para a LDO feita em 2021 e se referindo ao exercício de 2022, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO.

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Observou-se que a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior do presente projeto de lei (fl. 16) não inclui a análise dos fatores determinantes para o não alcance das metas. Observou-se ainda haver inconsistência quanto ao preenchimento do relatório, tendo em vista que estima déficit primário, possuir dívida pública consolidada e haveres financeiros, mas não declara os valores relativos a juros, encargos e variações monetárias que deles se originam.





2.2.1.3 - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Vale mencionar que conforme MDF, o demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o Demonstrativo das Metas Anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Observou-se que o demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do presente projeto (f. 17) apresenta valores fixados para o ano de 2019 e 2020 diferentes das suas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. O demonstrativo também não traz as metas fiscais atuais no que se refere ao exercício 2023 e 2024.

2.2.1.4 - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.





Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Município como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

2.2.1.5 - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Observou-se que, conforme exigido, o demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos do presente projeto de lei (fl. 19) não apresenta a discriminação das alienações de bens móveis e imóveis, e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

2.2.1.6 - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.





Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS.

2.2.1.7 - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no *caput* do art. 14 da LRF.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.





O demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do presente projeto de lei (fl. 22) apresenta inicialmente que não há previsão de renúncia de receita, mas logo após apresenta o quadro de sua estimativa e compensação da renúncia, preenchendo a coluna de modalidade como “outros benefícios”. Observou-se que houve equívoco também na legislação mencionada, por exemplo, a menção do art. 152 da CF para a imunidade tributária das igrejas.

2.2.1.8 - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

2.2.3 – Da Estimativa da Receita

Quanto à previsão da receita pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no artigo 12 que:

L.R.F.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.** (grifo nosso)

Observou-se que o anexo que trata a previsão da receita (fls. 39 e 40) não está acompanhado de demonstrativo de sua evolução, de projeção e da metodologia e premissas utilizadas.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 11 de 14*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





2.3 – Do Encaminhamento do Projeto da LDO

No que se refere ao prazo de encaminhamento do projeto da LDO ao Poder Legislativo Municipal, a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009, estipula:

Lei nº 3.153/2009

Art. 1º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo Municipal, enquanto não viger a Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, nas seguintes datas:

[...]

I – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 de maio de cada ano.

Destaca-se que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi enviado a esta Casa de Leis em 11 de maio de 2021, dentro do prazo estipulado legalmente.

2.4 – Da Transparência

Quanto à transparência na elaboração do PPA, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe:

L.R.F.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (grifo nosso)

Neste contexto a Lei Municipal nº 3.153, de 23 de abril de 2009 dispõe que:

Lei nº 3.153/2009

Art. 2º

Parágrafo único. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, quando do encaminhamento para análise e deliberação do Poder Legislativo Municipal, deverão estar acompanhados do registro de audiência pública, nos termos da Lei nº 2.766, de 9 de maio de 2007. (grifo nosso)

Não foi encontrado na presente matéria o registro da audiência pública conforme a lei mencionada.





Ainda sobre audiência pública do projeto do Plano Plurianual, a Lei Municipal nº 2.766, de 9 de maio de 2007 dispõe:

Lei nº 2.766/2007

Art. 2º As audiências públicas têm por objetivos específicos:

[...]

V - discutir com a população as metas e prioridades do governo municipal, tanto no processo de elaboração quanto de discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

Art. 4º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de aviso publicado no órgão de imprensa oficial do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, assunto a ser debatido, data, horário e local.

Vale enfatizar que além da audiência pública convocada pelo Poder Executivo, deve haver também audiência convocada pela Comissão de Finanças e Orçamento, cumprindo o processo legislativo do Projeto de Lei do Plano Plurianual com suas peculiaridades, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, no capítulo II - do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (art. 180 a 183).

2.5 – Das Emendas

Quanto às emendas parlamentares, vale ressaltar que as emendas impositivas são apresentadas na discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, mas que devem estar em harmonia com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Ainda sobre as emendas parlamentares, informa-se que todas as emendas apresentadas no Anexo I da LDO (Projeto nº 88/2021) devem obrigatoriamente ser apresentadas no Anexo I do Projeto do PPA (Projeto nº 87/2017).

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, observou-se que o Anexo das Metas Fiscais está incompleto, conforme o que dispõe a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Observou-se ainda que os seguintes anexos foram mencionados pelo texto legal da matéria, mas não constam no presente projeto de lei: Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais, Anexo IV – Obras em Andamento Anexo V – Evolução da Receita e Anexo VI – Metas Bimestrais de Arrecadação.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 13 de 14*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Neste contexto, considerando que a análise da informação foi prejudicada e conforme dispõe a legislação que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que solicite a correção dos documentos e a anexação dos ainda não enviados.

O Departamento Contábil desta Casa de Leis coloca-se à disposição da Comissão para análise da nova documentação para posterior tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora - CRC PR 064892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL * Página 14 de 14*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

